

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de pericia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQUÉLAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.
(assinatura - carimbo - CRM)

*de
grau*

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Edmilson Lopes Cabral
brasileiro(a) casado portador do CPF nº 037 966 154-
30 e do RG nº 1.928.727 residente e domiciliado no (a)
Rua Frei Miguelinho 510 nomeia
e outorga poderes ao **Outorgado:** DARWIN WAMBERTO B.SALES, brasileiro, solteiro,
advogado com OAB n. 12076; MARIANA ATENEU FERNANDES DO AMARAL,
brasileira, solteira, OAB/RN 10727, podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira
de Sá, nº 986, Bairro Aeroporto, Mossoró-RN, Telefone: 3316-7595, ao qual confere
amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte
final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE PATROCINAR A DEFESA DO OUTORGANTE,**
junto a processo na Comarca de _____ / _____ podendo o outorgado, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias
derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar
recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como,
substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os
interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio
jurídico competente, junto ao **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande**
do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

- CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica
estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em
favor do outorgado, os quais deverão ser pagos na base de **30%, (trinta por cento)**,
sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem
prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto
através do presente instrumento, nos termos do **art 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04**
de julho de 1994. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou,
ainda renuncia dos poderes do contrante em favor outro causídico, nada impede e
obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmo valores acima citados,
tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo
dos honorários sucumbenciais, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____, em ____/____/_____

Outorgante: Edmilson Lopes Cabral

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá
nova redação ao art. 38 do CPC.

ST Jus

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Edmilson Lopes Cabral, brasileiro(a),
portador(a) do RG nº 1928727 e do CPF nº 03796615430
residente e domiciliado(a) na Rua Frei Miguelinho
Nº 510 CS-02, DECLARA nos termos
da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios
que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE
COBRANÇA, perante a Comarca de _____. Afirma ainda,
ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos
fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

_____/RN, ____ / ____ / ____.

Edmilson Lopes Cabral
DECLARANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE CARNAUBAIS
Av. Inácio Dias de Lacerda, s/n, Valdemar Campelo, Carnaubais/RN.

03/09

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 162/2014.2

| | | |
|--|---------------------------------|----------------------------|
| Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO | | |
| Local: Rua: Estrada de Ilha de Santana | | |
| Data do Fato: 13/09/12 | Horário: 17h57m aproximadamente | |
| COMUNICANTE : EDMILSON LOPES CABRAL | | 0418197689432 |
| Filiação: Antônio Jeronimo Cabral e Maria Lopes Cabral | | |
| Naturalidade: Macau / RN | Nacionalidade: BRAS. | |
| Nascido em: 14/05/1980 | Idade: 34 anos | Doc. RG: 1.928.727 SSP/ RN |
| Endereço: RUA: Frei Miguelino nº 510 | | |
| Estado Civil: casado | Profissão: isolador | |
| VÍTIMA: O COMUNICANTE : | | Fone: |
| Filiação: | | |
| Naturalidade: Macau- RN | Nacionalidade: BRAS: | |
| Nascido em: | Idade: | Doc. Certidão: |
| Endereço: | | |
| Estado Civil: | Profissão: | |
| ACUSADO: PREJUDICADO : | | Fone: |
| Filiação: | | |
| Naturalidade: | Nacionalidade: | |
| Endereço: | | |
| Nascido em: | Idade: | Doc. |
| Estado Civil: | Profissão: | |

HISTORICO

A vítima compareceu a esta delegacia de polícia para informar que no dia e hora supracitados, Que; a vitima vinha da Ilha de Santana, em uma motocicleta tipo: YAMAHA DE COR PRETA, ANO 2011 / MOD 2011. PLACA: NNO 9034 /RN, CHASSI: 9C6KE1500B0025137, RENAVAN: 333692772, EM NOME DE EDMILSON LOPES CABRAL com destino a Macau, Quando perdeu o controle da moto em uma curva, a vítima se desequilibrou e caiu, foi socorrida por populares para o hospital municipal Antônio Ferraz da cidade de Macau/RN, onde recebeu os cuidados médicos da dra.Crysddallyanne M.L.Freitas CRM/RN 6908. Que; a vitima teve escoriações pelo corpo e reclamava de dor na região da cabeça de acordo com ficha de atendimento de nº 75, que a Nada mais disse sendo responsável pelas declarações prestadas.

Testemunha:

Endereço:

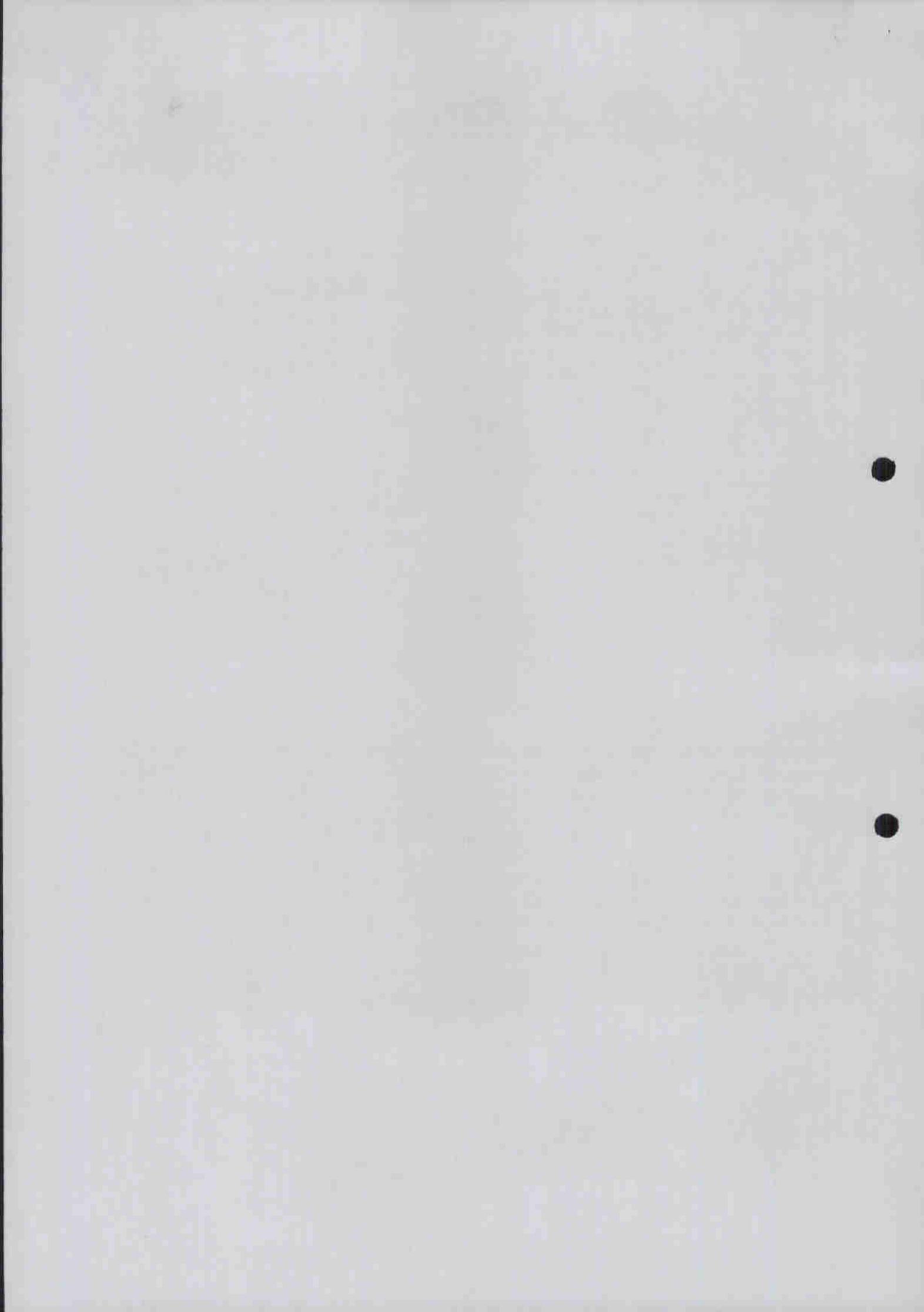
Registrado em: 31/10/14

Horário: 11h:51m

Edmilson Lopes Cabral
Assinatura do Comunicante

Servidor público

0418197689432





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL ANTONIO FERRAZ
AV. JOÃO VALENTIM DE ALMEIDA S/N - FONE: 3521-1418



DADOS PESSOAIS DO PACIENTE

| | |
|--|-------------------------------|
| NOME: <u>Edmilson Torres Corral</u> | IDADE: <u>32 anos</u> |
| ENDERECO: <u>R. Frei Miguelinho 510</u> | SEXO: |
| DATA DE ATENDIMENTO: <u>13/10/2012</u> | RG: <u>9928727</u> |
| NATURALIDADE: | CPF: |
| CARTÃO SUS: | |
| NOME DO RECEPCIONISTA: <u>Elisa e Gilmar</u> | HORÁRIO ENTRADA: <u>17:57</u> |

TRIAGEM

SINAIS VITAIS:

24

TEMPERATURA

PESO:

QUEIXA PRINCIPAL: Edema de metade com dor, com sensação de peso, em região das costas.

HISTÓRIA PREGRESSA

HAS ()
DM ()
TP ()
ITV ()

CIRURGIA ()
FRATURAS ()
EPILEPSIA ()
DSTs ()

HISTÓRICO FAMILIAR

HAS () EPILEPSIA ()
DM () CA ()
TP () TABAGISTA ()

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

NOME DO ENFERMEIRO

CONSULTA MÉDICA

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

Trans. Conf. in Calif.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Impatiens e *uniflora*
subsp. *local*
variegata *uniflora*
Impatiens *uniflora* Sch + 1522-40, ex *Inte-*

*1a. 20th
Gibbons*

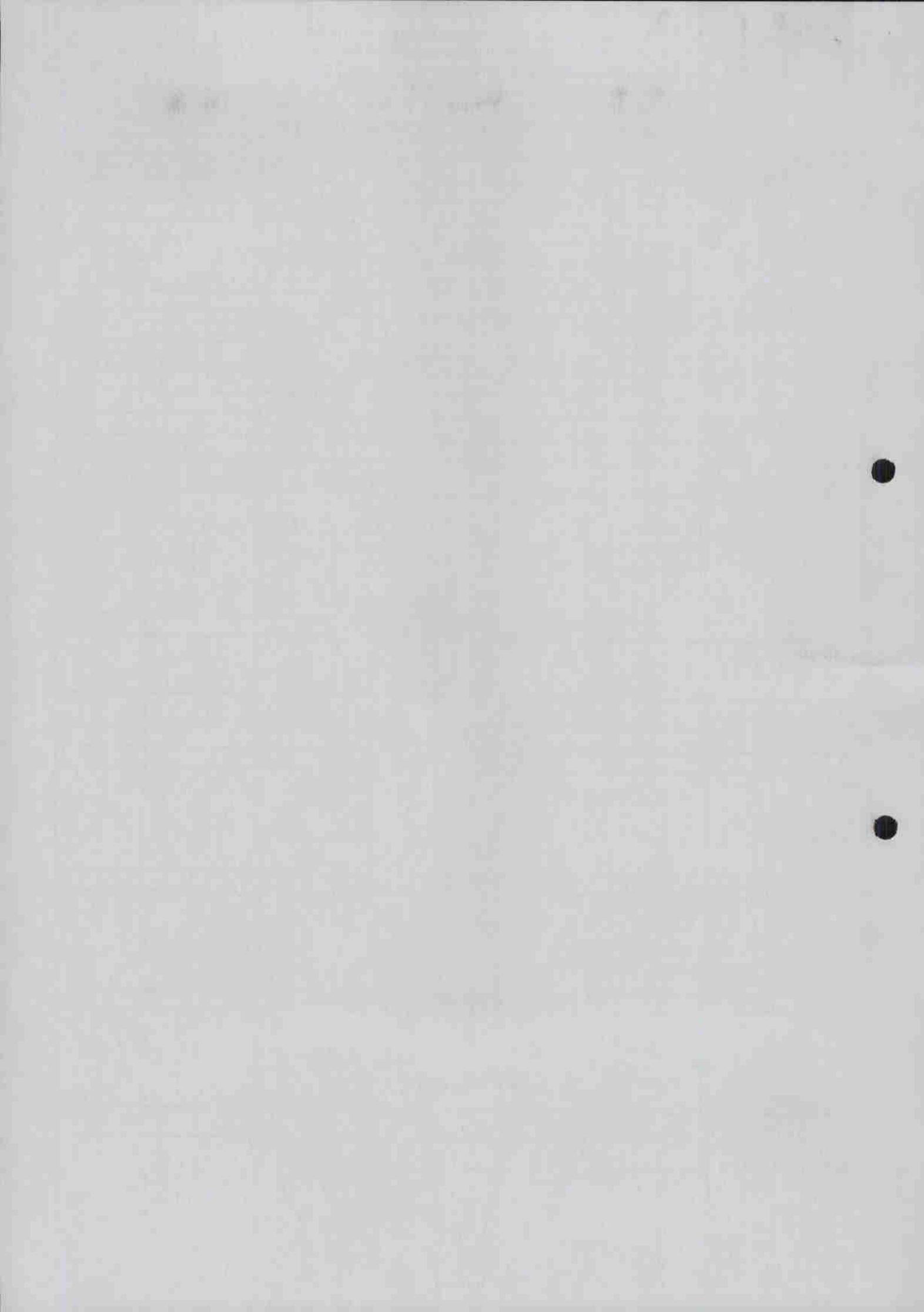
OUTRAS OBSERVAÇÕES MÉDICAS

Dra. Crystallianne M. L. Freitas
Médica
CRM/RN 6508

Dra. Crystallinne M. I. Freitas - CRM/RN 6908

NOME DO MÉDICO:

PACIENTE LIBERADO ÁS _____ : _____ DATA _____ / _____ / _____

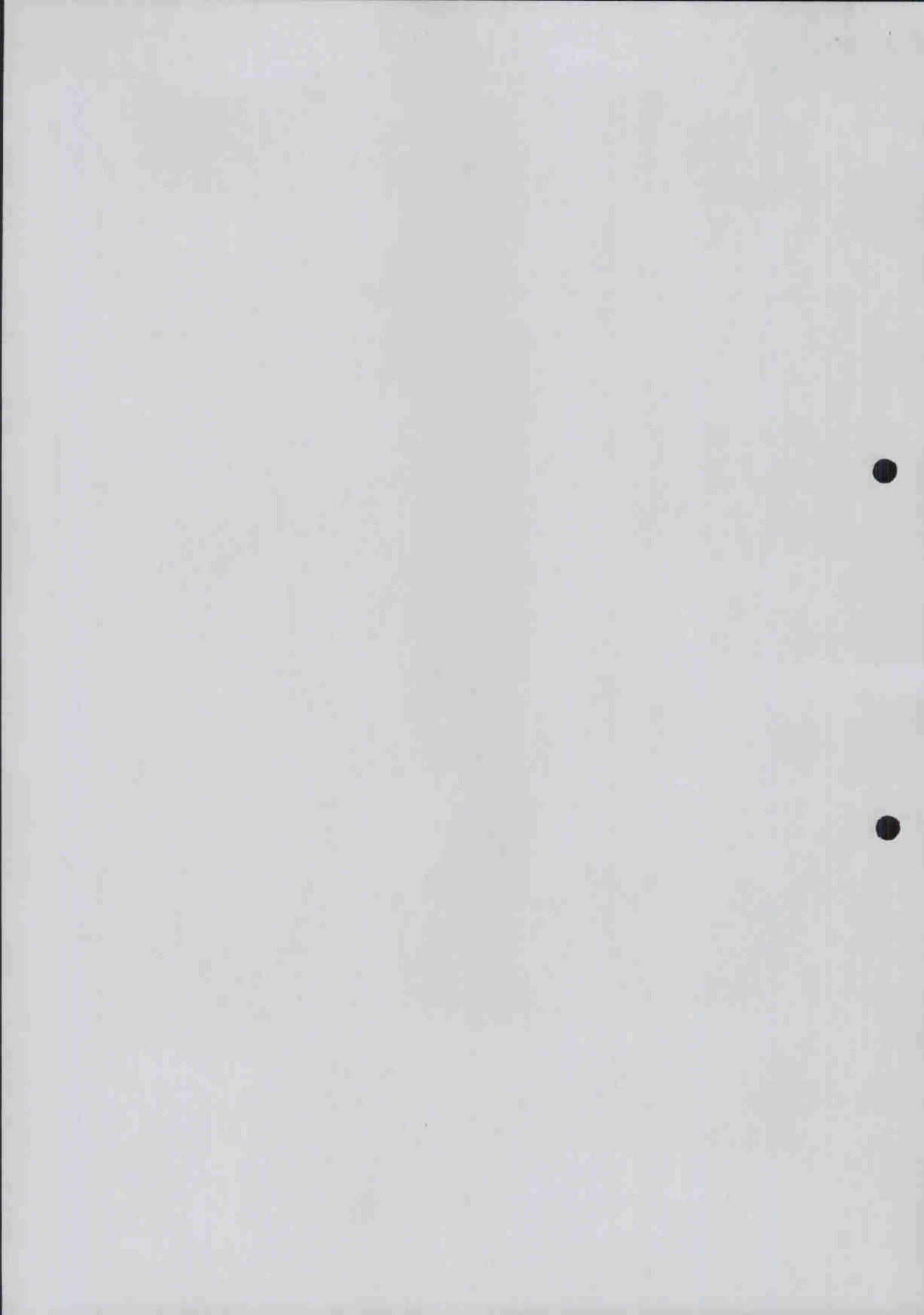


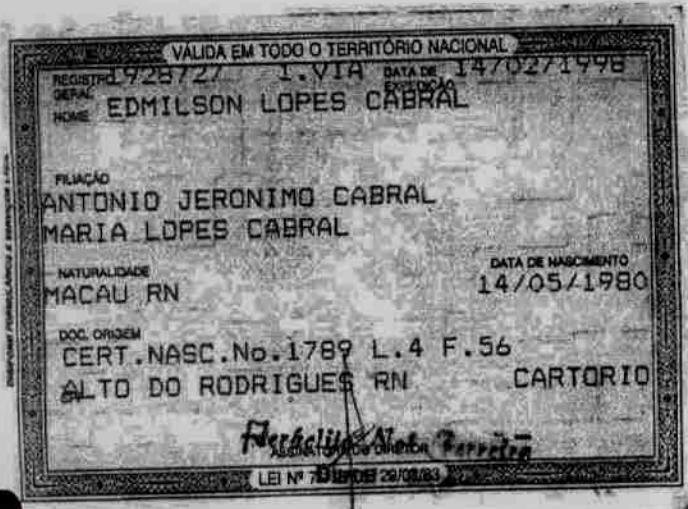
SG 5% 500ml
Complejo B 2cc
Vit. C 2cc

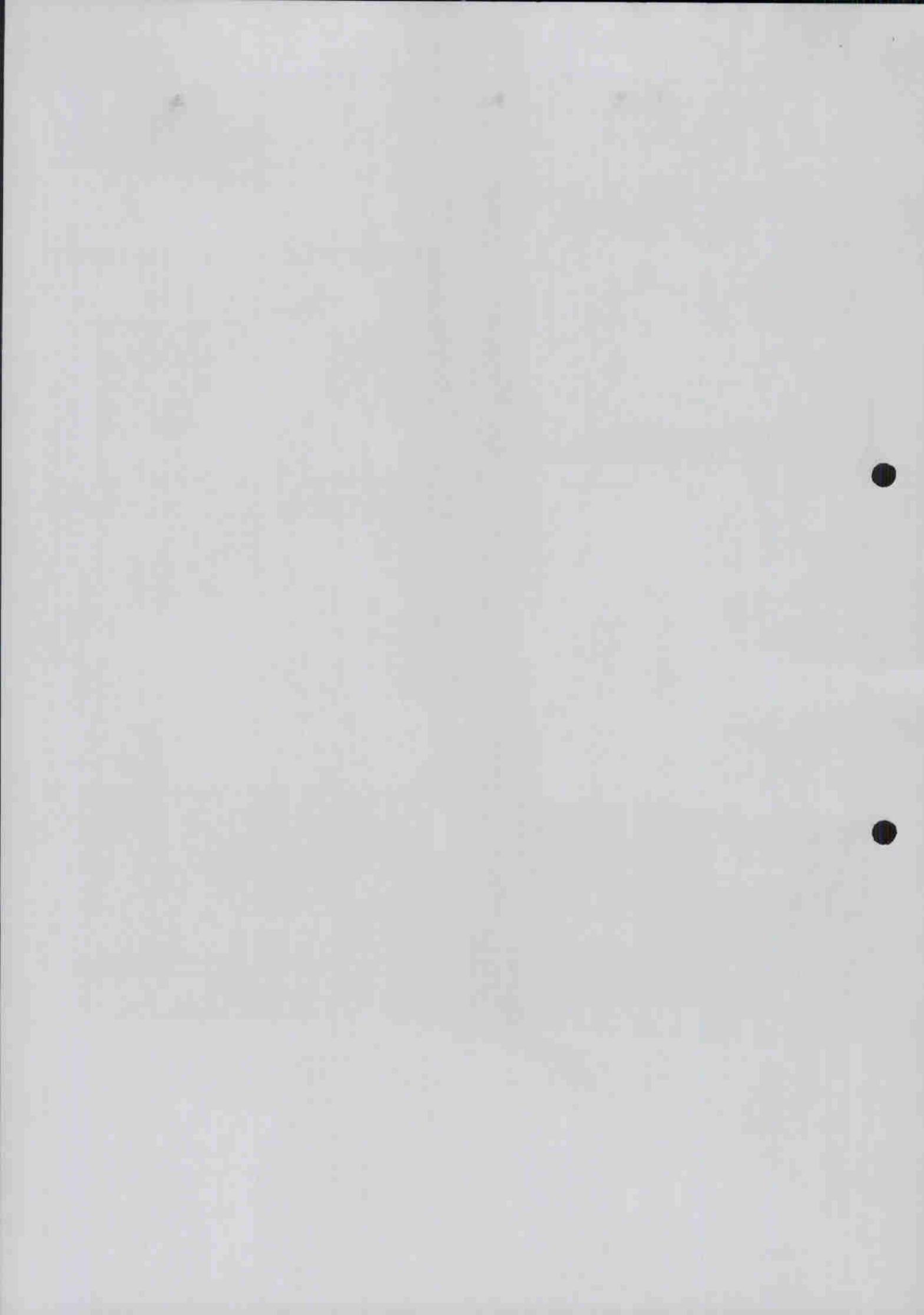
Dr. abd
20. lbs
gildas

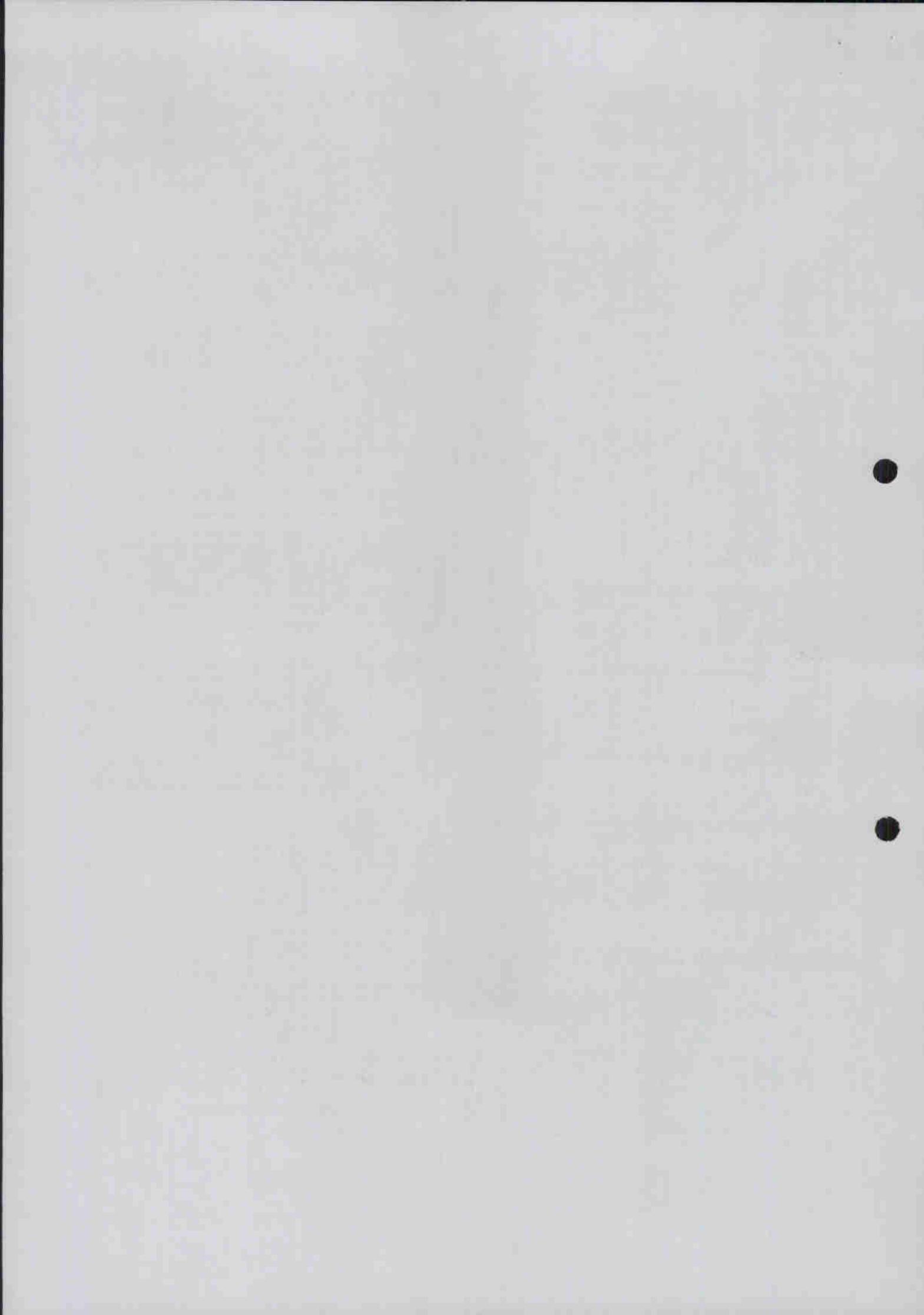
Dra. Crisália Janne M. L. Freu
Médica
CRM/RN-6908

10/2002









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

| | | | |
|---|--|-------------------------------|--------------------------------|
| DETTRAN - RN | CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO | Nº 589470002 | Nº 97977457678 |
| PLACA: 1336022742 | ANTRC: 2012 | DATA: 12/07/2012 | EXERCÍCIO: 2012 |
| EDMILSON LOPES CARVALHO | | NOVO | |
| CPF/CNPJ: 037.966.154-30 | PLACA: RNU9034 | CHASSI: 906411000025137 | DATA EMISSÃO: 12/07/2012 |
| PASSAGEIRO AUTOMOTIVA/ADUANEIRA/ESTADUAL | | COMBUSTÍVEL: GASOLINA | |
| MARCA/MODELO: YAMAHA YBR125 ED | ANO/FAB.: 2011 | ANO/MOD.: 2011 | MARCA/MODELO: YAMAHA/YBR125 ED |
| CAP/IDH/CL. CILINDRÔMETRO: 000/124 CILINDRÔMETROS | CATEGORIA: P | COR/PREDONANTE: PRETA | NR. CHASSI: 91641E150080025137 |
| COTA ÚNICA: R\$ 0 | VENO: 12/07/2012 | YENO/COTAS: | PRÉMIO TARIFÁRIO: |
| FARIA/PLA: R\$ 9612,31 | PARCELA/COTAS: 40/91 | 1º PAGU 2º PAGU 3º PAGU | DEBITRAM (R\$): |
| PAGAMENTO DE TRAMITAÇÃO: | | CUSTO DO BILHETE (R\$): | |
| ALIANÇA FINANCIAL S/A | | PAGAMENTO: | |
| BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A | | COTA ÚNICA: | |
| MOTOR: F3F7E 025129 | | PARCELADO: | |
| ALTO DO GUARITÉS 88 | | DATA DE OUTRAÇÃO: 12/07/2012 | |

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEHÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 97977457678 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

| | |
|--------------------------|-----------------------------|
| EXERCÍCIO: 2012 | DATA EMISSÃO: 12/07/2012 |
| CPF/CNPJ: 037.966.154-30 | PLACA: RNU9034 |
| VIA: 1 | NR. CHASSI: 906411000025137 |
| EXERCÍCIO: 2012 | DATA EMISSÃO: 12/07/2012 |
| EXERCÍCIO: 2012 | DATA EMISSÃO: 12/07/2012 |

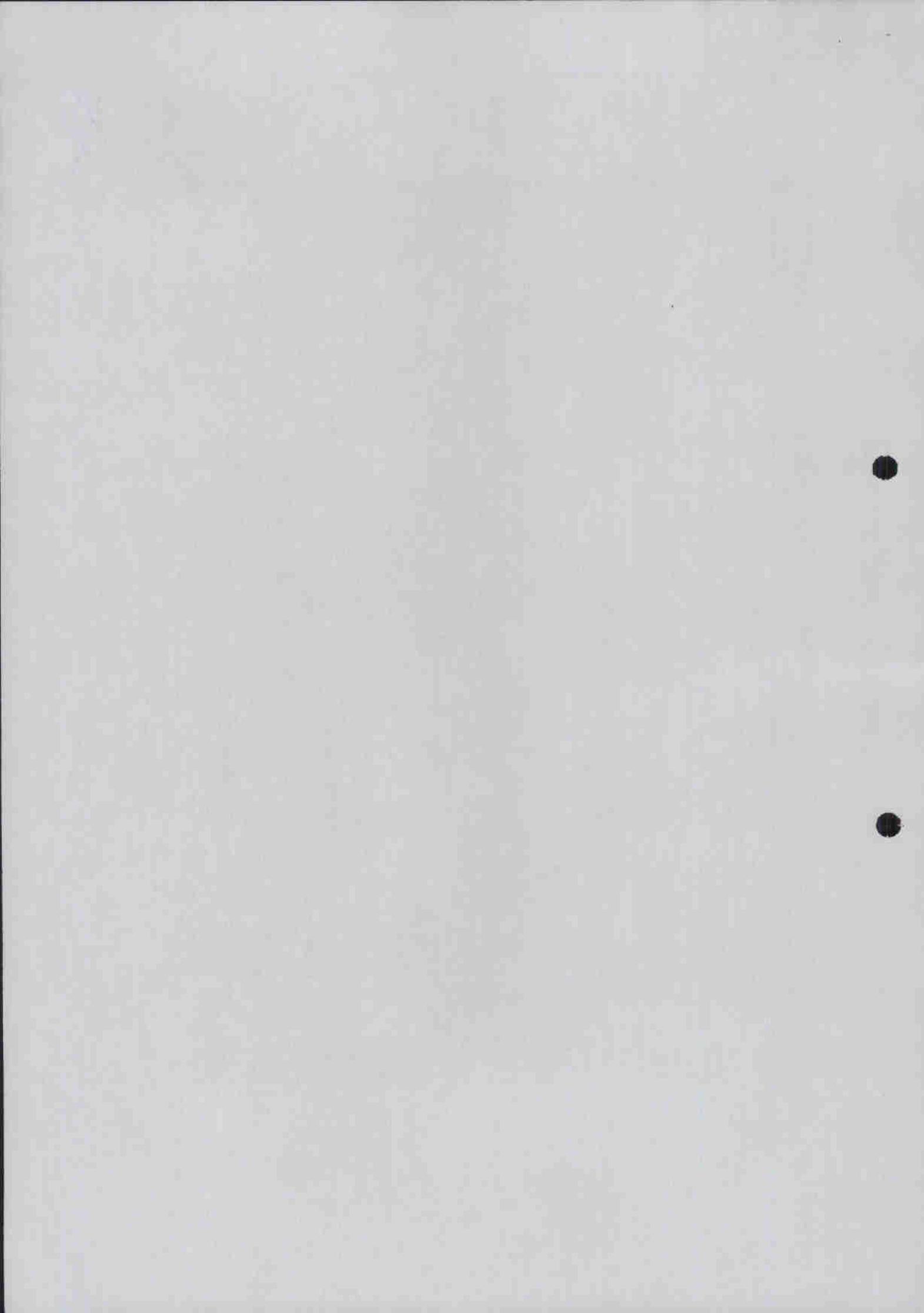
BILHETE DE SEGURO DPVAT

RN Nº 97977457678 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

Assinatura

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Macau

Vara Cível

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, em plantão, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 27 de abril de 2015.

Fabiene do Nascimento de Andrade
Assistente de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº **0100527-79.2015.8.20.0105 - Procedimento Sumário**.

Macau/RN, 04 de maio de 2015.

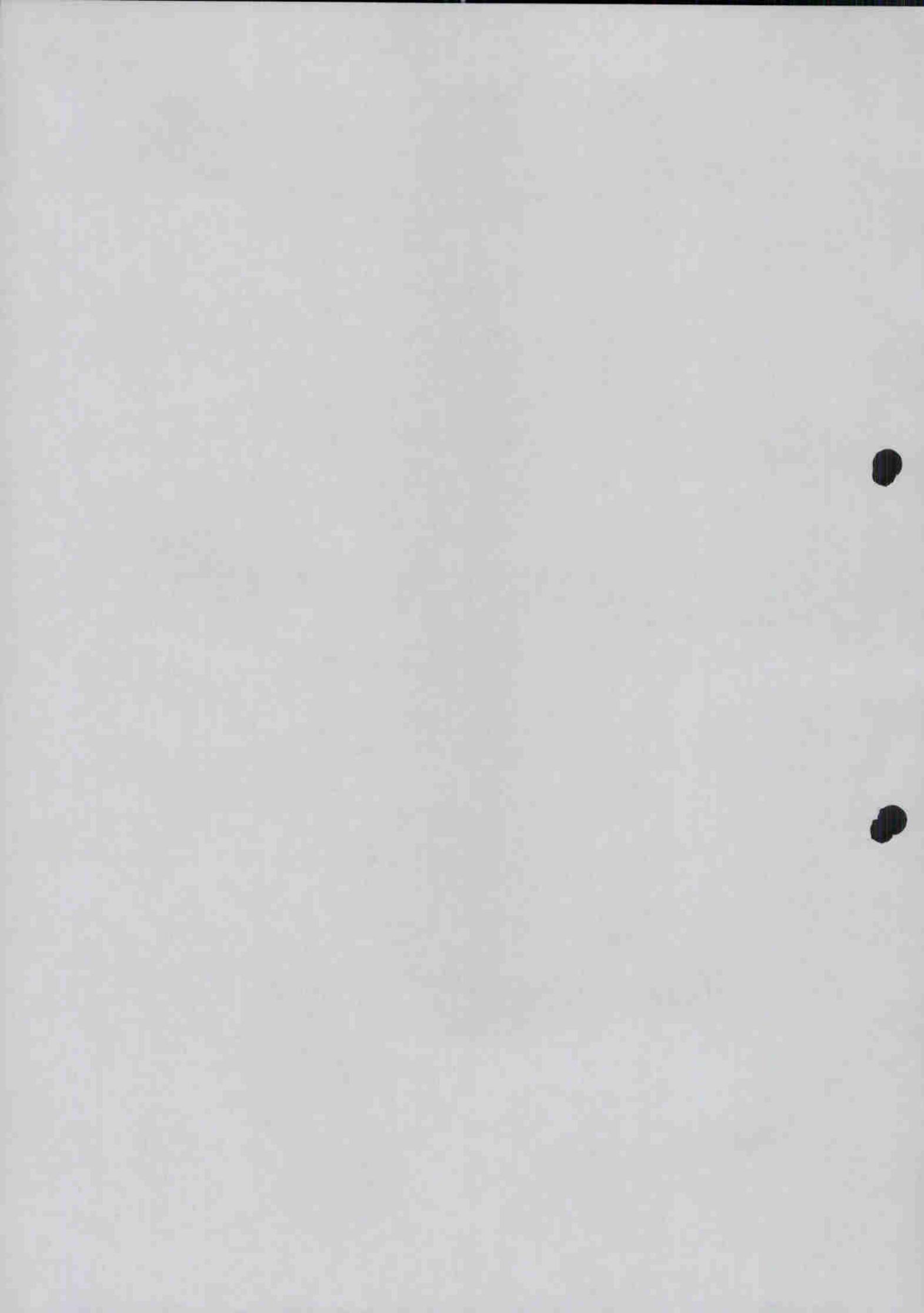
Fabiene do Nascimento de Andrade
Assistente de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 04 de maio de 2015.

Fabiene do Nascimento de Andrade
Assistente de Secretaria



16
b

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Processo nº: 0100527-79.2015.8.20.0105

Ação:Procedimento Sumário

Requerente(s): Edmilson Lopes Cabral

Requerido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Trata-se de Ação de Procedimento Sumário proposta contra Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Compulsando os autos verifico que a petição inicial não preenche o requisito previsto no art. 283 do CPC, posto que não foi integralmente assinada por seu procurador.

Assim sendo, com fundamento no art. 284 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inaugural, assinando todas as folhas da inicial.

Após, à conclusão.

Macau/RN, 26 de maio de 2015.


Cristiany Maria de Vasconcelos Batista
Juíza de Direito

Fl. 17



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN

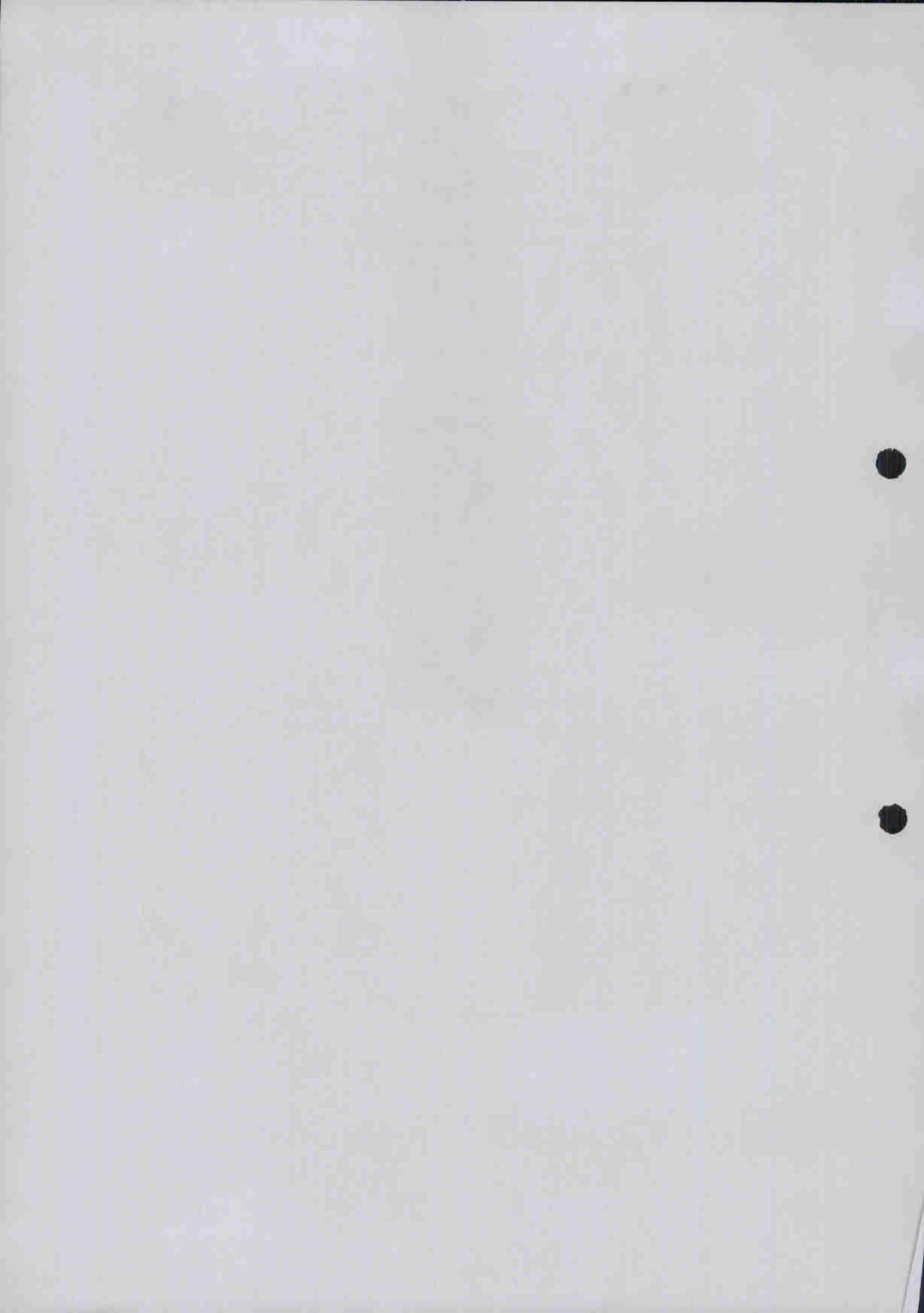
Processo nº: 0100527-79.2015.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito na Vara Cível, **Cristiany Maria de Vasconcelos
Batista.**

Macau-RN, 11 de junho de 2015.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



18
bx

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0143/2015, foi disponibilizado na página 02081371 do Diário da Justiça nº Ed. 1879, do dia 26/08/2015, sendo considerada como data da publicação o dia 27/08/2015, com inicio do prazo em 28/08/2015, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2015 - Independência do Brasil - Prorrogação

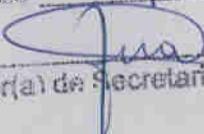
| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Darwin Wamberto Barbosa Sales (OAB 12076/RN) | 10 | 08/09/2015 |
| Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN) | 10 | 08/09/2015 |

Teor do ato: "Despacho: Trata-se de Ação de Procedimento Sumário proposta contra Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Compulsando os autos verifico que a petição inicial não preenche o requisito previsto no art. 283 do CPC, posto que não foi integralmente assinada por seu procurador. Assim sendo, com fundamento no art. 284 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inaugural, assinando todas as folhas da inicial. Após, à conclusão. Macau/RN, 26 de maio de 2015.Cristiany Maria de Vasconcelos Batista, Juíza de Direito."

Do que dou fé.
Macau, 27 de agosto de 2015.

(Assinatura)
Diretor(a) de Secretaria

TERMO DE VISTA AO ADVOGADO

Aeroporto de Macau destes autos, nesta data, año
Mês e dia) Maria Atenéa T. do Amaral
advogada(a) da parte _____, carimbo
18 fis., provocado no Livro de Cargas
respetivo.
Macau/RN, 04 de 09 de 2015


Diretoria de Secretaria

TERMO DE RECEBIMENTO DO PRAZO

Nos dias 10 e 11 de setembro de 2015, farta
Secretaria, Conselho dos Servidores do Poder
Judicial, recebeu a documentação.
TD

Macau/RN, 11 de 09 de 2015


Diretoria de Secretaria



19
D-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAU

Processo nº. **0100527-79.2015.8.20.0105**

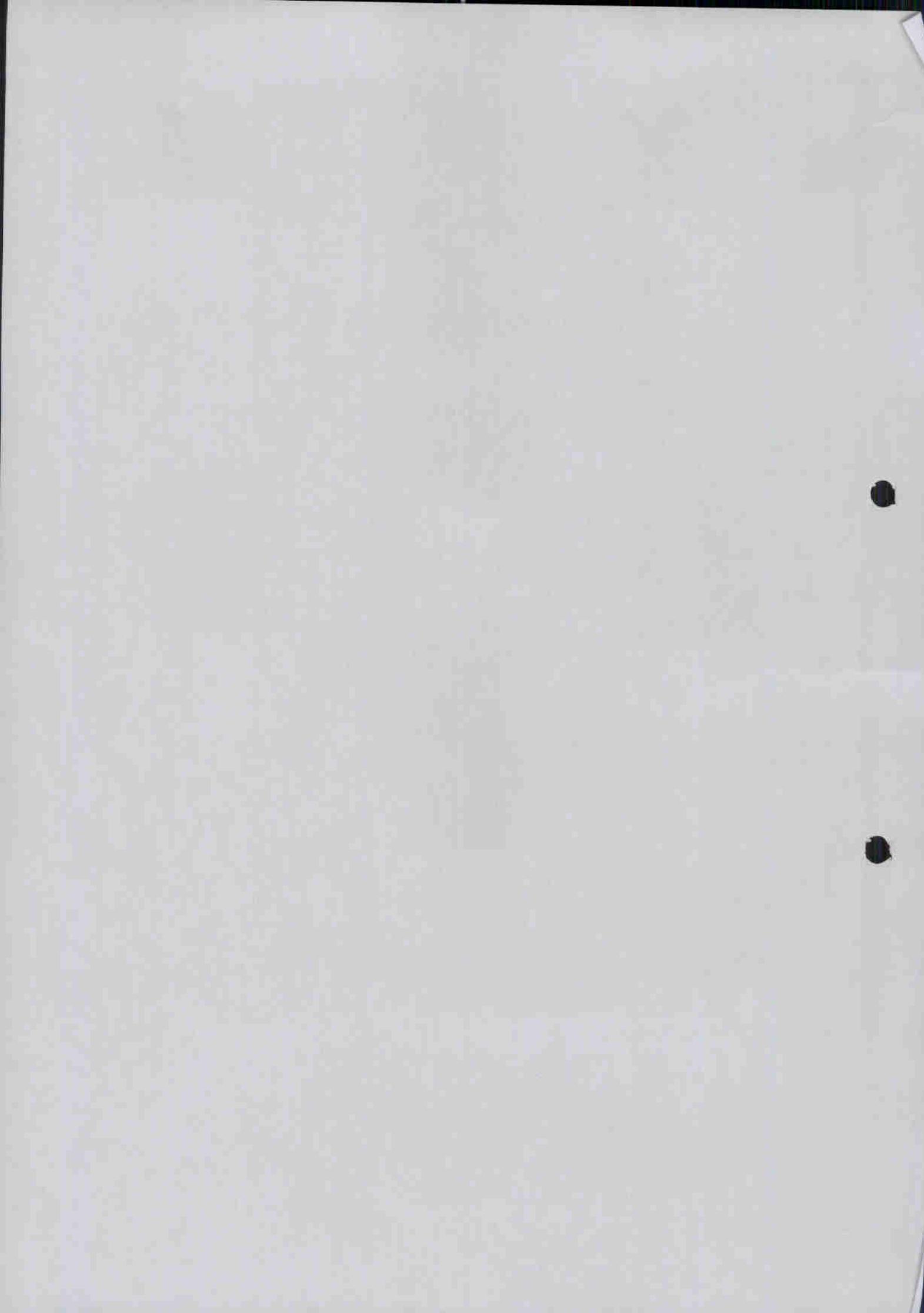
TERMO DE CONCLUSÃO

Despacho cumprido.

Faço, portanto, conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito em exercício na Vara Cível desta Comarca.

Macau/RN, 27 de novembro de 2015

Maria da Conceição Peres da Silva
Auxiliar Técnica





29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Processo nº: 0100527-79.2015.8.20.0105

Ação: Procedimento Sumário

Requerente(s): Edmilson Lopes Cabral

Requerido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Recebo a inicial e defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a parte Ré para comparecer à Audiência de Conciliação, a qual deve ser incluída em pauta pela Secretaria, advertindo ao demandado que, não sendo possível a composição consensual, o prazo de 15 dias úteis para contestar contar-se-á da data da referida audiência, conforme estabelece o art. 335, inciso I, do CPC/2015. Cientifique-se o réu, ainda, que eventual dispensa da audiência deve ser informada em até 10 dias antes de sua realização, nos termos do art. 334, § 5º do CPC/2015.

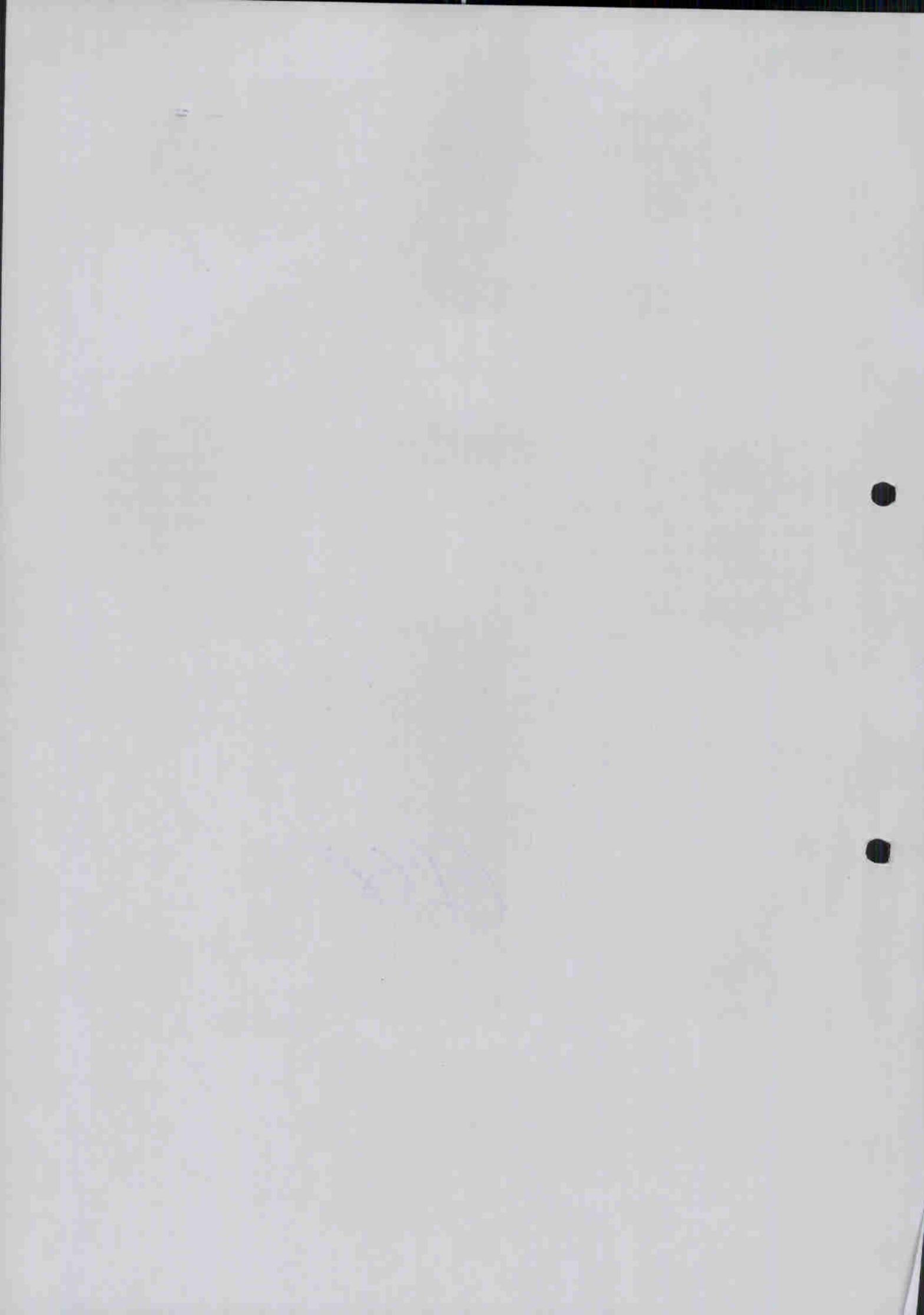
Intime-se a parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação ou informar o desinteresse na autocomposição.

As partes devem ficar cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC/2015). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Cumpra-se.

Macau/RN, 29 de abril de 2016.


Cristiany Maria de Vasconcelos Batista
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE—

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN

Processo nº: 0100527-79.2015.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito na Vara Cível, **Cristiany Maria de Vasconcelos
Batista.**

Macau-RN, 23 de maio de 2016.

Jucceline Fernandes Freire
Assistente de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

Processo nº 0100527-79.2015.8.20.0105

Autor: Edmilson Lopes Cabral

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, torno sem efeito o despacho anterior.

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

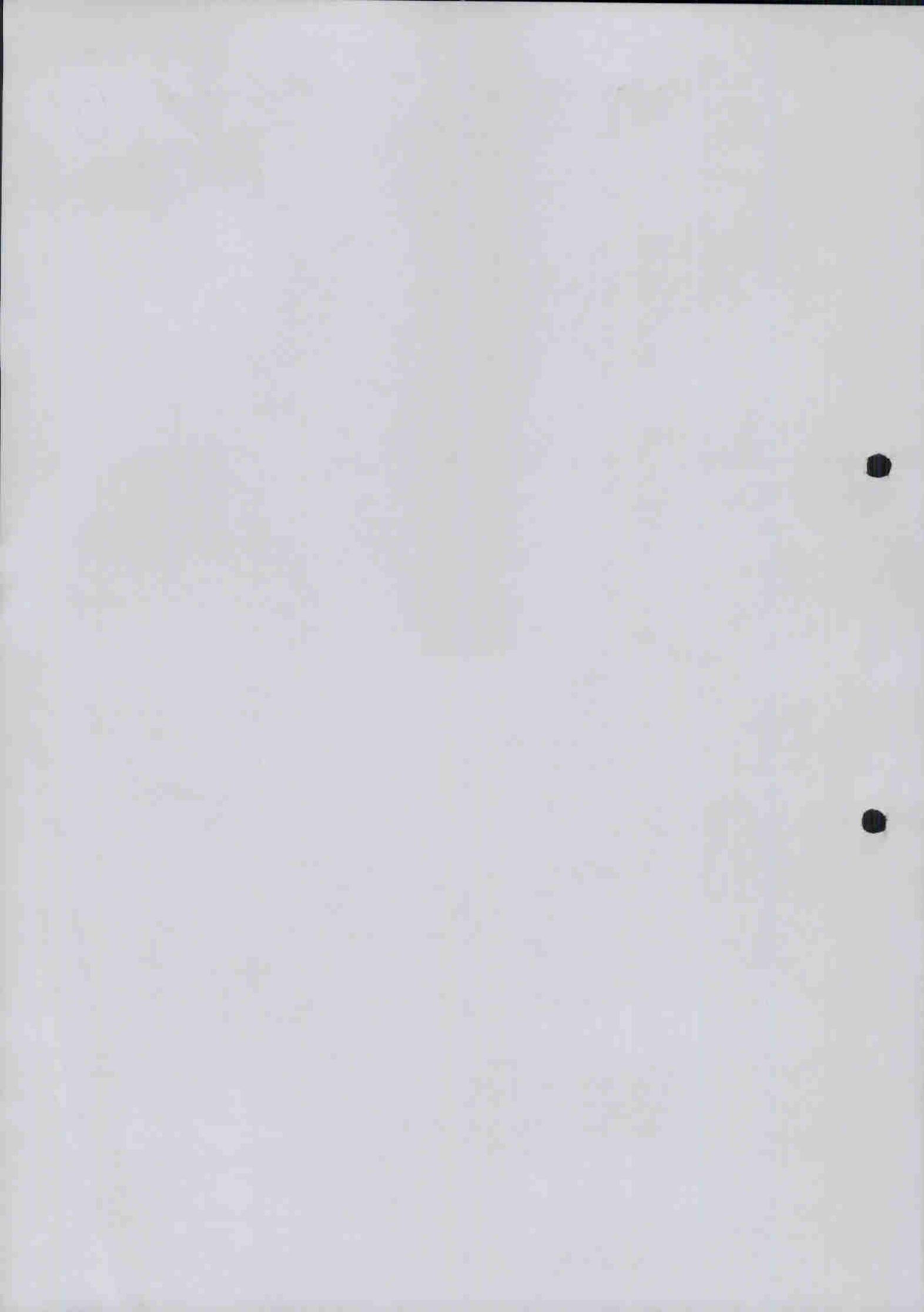
Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialidade em neurologia. Arbitro os honorários periciais em R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais ser efetuado consoante Resolução 05/2018-TJRN.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a intimação das partes com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, advertindo-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por



23
JO

carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

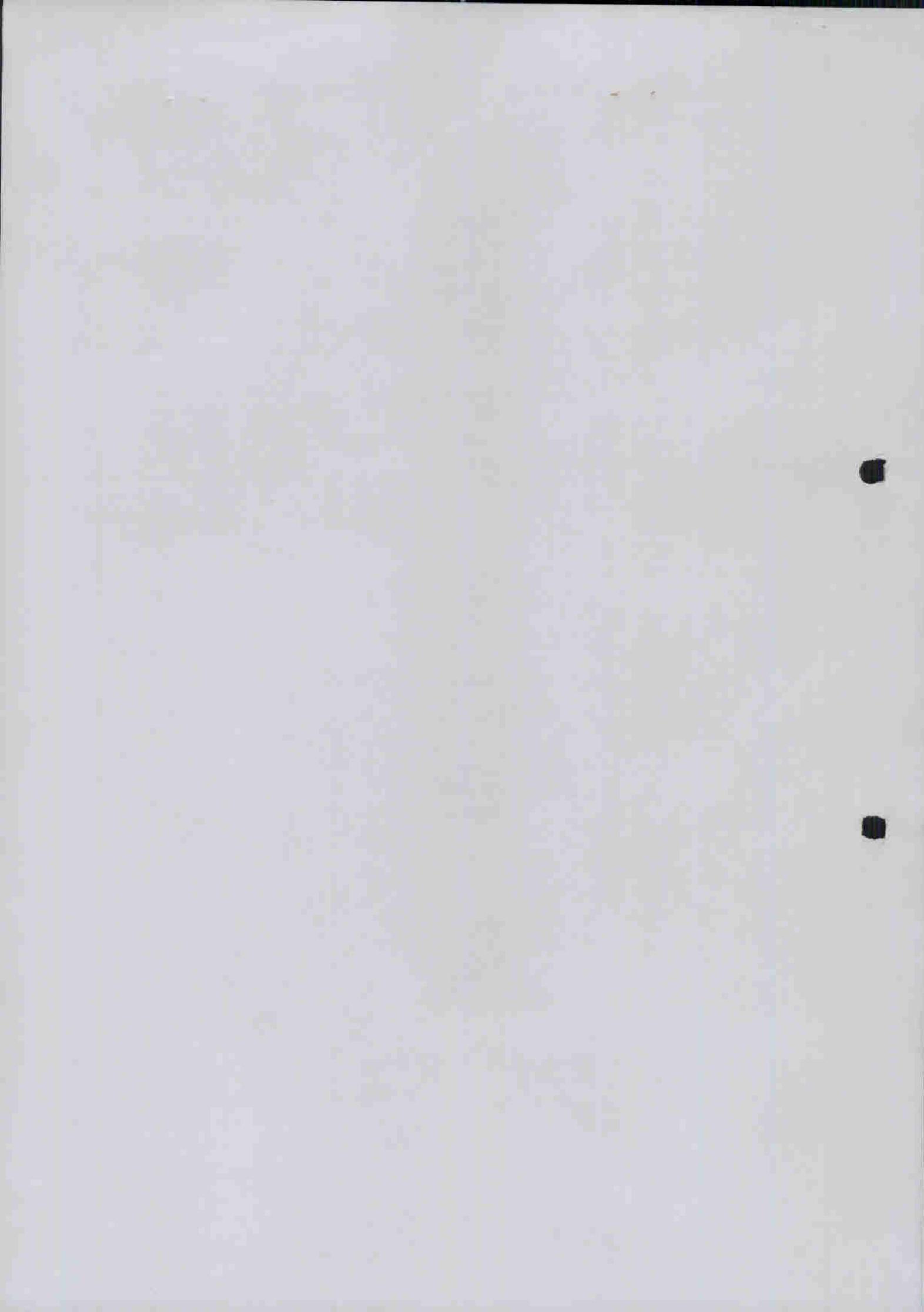
Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

MACAU-RN, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Gustavo Henrique Silveira Silva
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

24
08

CARTA DE CITAÇÃO

Procedimento ordinário

MACAU/RN, 23 de março de 2020.

Processo n.º 0100527-79.2015.8.20.0105

Ação: Procedimento Sumário

Requerente: Edmilson Lopes Cabral

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento n.º: 0100527-79.2015.8.20.0105-001.

Ilmo(a). Sr(a).

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-201

A presente carta, extraída dos autos acima caracterizado, na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, tem por finalidade a **CITAÇÃO** dessa instituição, na pessoa de seu Representante Legal, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final.

OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento (AR) ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

DESPACHO: em anexo

Elder Gley da Costa Sena
Chefe de Secretaria
2ª Vara

BO 387443192 82
Env. 061051200
M

